

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Contrato Nº 21/2020 - SEDI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA KLDANN INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **Dr. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o nº 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **KLDANN INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 59.916.395/0001-10, estabelecida na Rua Jaquim Guarani, nº 234 - Vila União, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04707-060, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **CLAUDIO BONO DOMINGUES**, brasileiro, casado, empresário, residente à Alameda dos Arapanés nº 515, Aptº 81, Bairro Moema, na cidade de São Paulo - SP, CEP: 04520-001, portador RG Nº 4.040.371.694/SJS-RS, inscrito no CPF Nº 291.268.769-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante **Processo Administrativo nº 201914304004266**, e Pregão Eletrônico nº 005/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA e CORRETIVA DE HARDWARE** incluindo suporte técnico, assistência técnica, fornecimento de peças de reposição e mão de obra especializada em equipamentos IBM, composto por 01 (uma) Unidade Central de Processamento de Dados (CPU) da marca IBM modelo **z114 (2818-M10)**; 01 (uma) Unidade de Armazenamento de Dados da marca IBM modelo **DS8870 (2423-961)**; 01 (uma) Unidade de Biblioteca de Fitas Automatizada da marca IBM modelo **TS3500 (3584-L23, 3584-D23, 3584-HA1, 3592-C07 e 3592-E07)** que estão em uso no ambiente computacional de grande porte (MAINFRAME), visando permitir a continuidade dos serviços atualmente disponibilizados no atendimento às necessidades do Data Center Corporativo do Estado de Goiás, no período de 12 (doze) meses.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A solução apresentada pelas licitantes deverá contemplar os serviços de manutenção técnica realizada por mão de obra especializada com o fornecimento de peças de reposição de acordo com a necessidade para recuperação da plena funcionalidade dos equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

2.2 A CONTRATADA deverá realizar a título de MANUTENÇÃO PREVENTIVA todas as medidas e cuidados técnicos necessários à prevenção de panes, falhas ou não conformidades técnicas e à otimização do funcionamento e da performance do equipamento, acessórios e periféricos nele instalados.

2.3 A CONTRATADA deverá realizar a título de MANUTENÇÃO CORRETIVA todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento e à performance dos equipamentos, acessórios e periféricos. A MANUTENÇÃO CORRETIVA deverá ser realizada também para os resolução dos defeitos já existentes nos equipamentos, com a troca imediata de todos os componentes defeituosos. Os chamados técnicos

para MANUTENÇÃO CORRETIVA serão classificados por grau de severidade e a resolução do incidente ou problema deve atender o Acordo de Níveis de Serviço (SLA - *Service Level Agreement*).

2.4 O tempo de atendimento para qualquer tipo de problema técnico é de até 06 (seis) horas, contados a partir da data e hora da notificação do problema à CONTRATADA. Considera-se como tempo de atendimento, o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado e o horário da chegada do técnico ao local da ocorrência. O tempo de solução ou tempo para reparo não pode ultrapassar o total máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Considera-se como tempo de solução, o tempo decorrido entre a chegada do técnico ao local onde se encontra instalado o equipamento e o retorno dele ao seu funcionamento normal. Este tempo somente será contado após a liberação do equipamento para manutenção. O tempo de solução é aplicável para situações que envolvam defeitos de hardware que levem a uma situação de equipamento inoperante e/ou onde exista a necessidade de troca de peça (s) no equipamento.

2.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, implementar e manter, durante todo o período de vigência contratual, estrutura de monitoramento remoto, (auto call / call home), de modo a permitir abertura de chamados automática através de linha telefônica ou acesso via VPN (rede virtual privada) em caso de detecção de falha pelas rotinas internas dos equipamentos.

2.6 Em caso de necessidade de substituição de peças, deverão ser utilizados apenas componentes originais, manufaturados pelos fabricantes dos equipamentos, com nível de *EC* e *Part Number* iguais ou superiores aos existentes nos equipamentos, não sendo aceitos, sob nenhuma hipótese componentes reconicionados ou remanufaturados.

2.7 Em caso de necessidade de substituição de peças, as mesmas serão fornecidas à base de troca, passando as partes substituídas a ser de propriedade da CONTRATADA.

2.8 Durante o período de vigência contratual, caso o fabricante disponibilize atualizações de microcódigo/firmware dos equipamentos, a CONTRATADA deverá executar a instalação da atualização sem qualquer tipo de ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.9 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, durante todo o período de vigência contratual, canal de comunicação para abertura de chamados técnicos constituída por telefone fixo, celular ou site próprio na internet que possibilite a abertura dos chamados por parte da CONTRATANTE.

2.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, telefones gerenciais para escalonamento, em caso de necessidade..

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Consoante os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto da contratação será recebido:

3.1.1 Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da execução de serviços;

3.1.2 Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de que os serviços atendem as condições de qualidade e quantidade, além de se adequar às especificações deste Termo de Referência.

3.2 Todos os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, no endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2233 – Bloco G - Setor Nova Vila Goiânia - GO - Cep: 74.653-900;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), sendo o valor (estimado) mensal de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA e CORRETIVA DE HARDWARE incluindo suporte técnico, assistência técnica, fornecimento de peças de reposição e mão de obra especializada em equipamentos IBM, composto por 01 (uma) Unidade Central de Processamento de Dados (CPU) da marca IBM modelo z114 (2818-M10); 01 (uma) Unidade de Armazenamento de Dados da marca IBM modelo DS8870 (2423-961); 01 (uma) Unidade de Biblioteca de Fitas Automatizada da marca IBM modelo TS3500 (3584-L23, 3584-D23, 3584-HA1, 3592-C07 e 3592-E07) que estão em uso no ambiente computacional de grande porte (MAINFRAME), visando permitir a continuidade dos serviços atualmente disponibilizados no atendimento às necessidades do Data Center Corporativo do Estado de Goiás, no período de 12 (doze) meses.	12 meses	R\$ 43.000,00	R\$ 516.000,00

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2020.3101.04.126.1019.2074.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 366.933,33 (trezentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para o ano de 2020 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SED que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA;

9.1.2 Garantir a execução dos serviços, nos prazos acordados e conforme estabelecido neste Termo de Referência;

9.1.3 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

9.1.4 Manter os seus técnicos informados quanto às normas disciplinares da CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;

9.1.5 Manter os seus técnicos identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da CONTRATANTE;

9.1.6 Comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público recebidas durante e após a prestação dos serviços à CONTRATANTE, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser do conhecimento da CONTRATANTE, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados no ambiente físico da CONTRATANTE;

9.2.2 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à execução do contrato;

9.2.3 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às instalações da CONTRATANTE;

9.2.4 Aprovar e receber os serviços executados pela CONTRATADA, quando de acordo com este Termo de Referência e contrato;

9.2.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2.6 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas preventivas e/ou corretivas;

9.2.7 Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos e sistemas da CONTRATANTE para execução dos serviços de implantação do projeto e suporte do ambiente computacional, desde que devidamente identificados;

9.2.8 Designar servidor habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

11.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

11.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) outro índice que venha a substituí-lo, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

11.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) outro índice que venha a substituí-lo no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

11.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) outro índice que venha a substituí-lo durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

11.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

11.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

11.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 11.2.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

12.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

12.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

13.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

13.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM (CCMA)

16.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

16.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na

OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

16.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

16.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

16.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

16.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº

144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

16.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

16.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento para todos os fins de direito, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Bono Domingues, Usuário Externo**, em 21/05/2020, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 21/05/2020, às 19:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Chefe de Unidade**, em 27/05/2020, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013145122** e o código CRC **88D5D51C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 201914304004266



SEI 000013145122